

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA-RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU NOS TERMOS DO § 7º DO ARTIGO 71, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ORIGEM, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**LEI Nº 102 / 2002 de 25 de abril de 2002.**

**PUBLICADO**

Jornal: N.D.  
Data: 01/05/02  
Página: 03

**"Estabelece mecanismos para aplicação de recursos do orçamento Municipal e dá outras providências".**

**Autor:** Flávio Nakandakare de Oliveira e André Inácio de Oliveira

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal reservará 3% (três por cento) do orçamento para aplicação em obras definidas pelas comunidades em conjunto com os vereadores.

**Art. 2º** - a providência prevista no artigo anterior, deverá ser adotada pelo Chefe do Poder Executivo quando da remessa da 1.º para a Câmara Municipal.

**Art. 3º** - Os recursos previstos nesta Lei somente poderão ser aplicados nas seguintes áreas:

- I - Saúde
- II - Saneamento
- III - Pavimentação
- IV - Esporte e lazer
- V - Educação e cultura

**Parágrafo Único** - é expressamente vedada a destinação desses recursos para entidades não-governamentais, bem como para obras em espaços privados.

**Art. 4º** - a definição das obras e dos locais das mesmas deverá ser definida em reuniões com as comunidades e suas respectivas entidades.

**Art. 5º** - Os recursos destinados às obras de que trata esta Lei não poderão ultrapassar 1/9 avos do valor total, sendo garantido a cada vereador a indicação deste percentual.

Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

---

**Parágrafo Único** - É facultado aos vereadores a indicação em conjunto das obras, sendo neste caso, somados os seus percentuais.

**Art. 6º** - O poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias após sua publicação.

Mesquita, 25 de abril de 2002.

RICARDO FRIED  
Presidente